

AUTÓGRAFO Nº 28/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.717/2006, de 18 de setembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 026/2025*, de 12 de maio de 2025, que “*Altera a Lei nº 1.717/2006, de 18 de setembro de 2006 e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam alterados a letra g), do inciso II, do Art. 15 e os incisos II, III e IV, do Art. 88, da Lei Municipal nº 1.717/2006, de 18 de setembro de 2006, que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Paim Filho/RS, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.**

II-

g) As calçadas deverão ter no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura em cada lado nas Avenidas, nas Ruas Principais 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura em cada lado e nas Ruas Secundárias 1,30m (um metro e trinta centímetros) de largura em cada lado, e deve obedecer ao nível do terreno, sem degraus tanto no sentido paralelo quanto vertical.

.....”

“**Art. 88.**.....

II - Avenidas - largura mínima da pista de rodagem de 15m (quinze metros) e passeio público de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 8% (oito por cento);

III - Ruas Principais – largura mínima de pista de rodagem de 12m (doze metros) e passeio público de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 10% (dez por cento);

III - Ruas Secundárias – largura mínima da pista de rodagem de 8m (oito metros) e passeio público de no mínimo 1,30m (um metro e trinta centímetros), de cada lado, declive máximo de 12% (doze por cento);

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 14 DE MAIO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Verª Adriana Salete Debiasi,
Secretária.